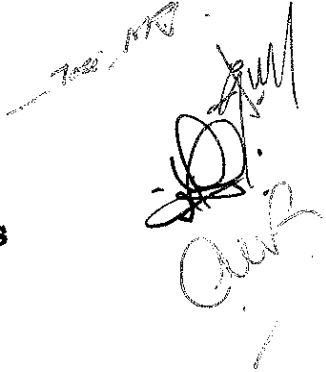


720/170


**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO
CRIANÇA DIFERENTE / ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÂMBITO DE ACÇÕES E FINS**

Artigo 1º

1. A Associação **Criança Diferente / Associação de Amigos** é uma instituição particular de solidariedade social, com sede na Urbanização Monte Penedo, Praceta Arquitecto Mário Bonito, freguesia de Milheirós, concelho da Maia.
2. A Associação tem âmbito nacional e poderá constituir delegações regionais e locais.

Artigo 2º

1. O fim principal da Associação é a defesa dos interesses e dos direitos das pessoas com deficiência e incapacidades, sensibilizando o Estado e comunidade para a promoção da sua inclusão.
2. Os fins secundários são o apoio a outros cidadãos em risco de exclusão social, como sem-abrigo, toxicodependentes, ex-toxicodependentes, ex-reclusos e pessoas com problemáticas de saúde mental, bem como pessoas idosas e suas famílias, procurando respostas adequadas às reais necessidades das pessoas.

Artigo 3º

Os fins da Associação concretizar-se-ão, nomeadamente, por:

1. Prestação de Serviços:

- a) Criação e manutenção de Centros de Actividades Ocupacionais
- b) Criação e manutenção de Centros de Ocupação de Tempos Livres destinados a crianças com deficiência e integrados em Escolas Regulares.
- c) Criação de uma " Escola de Pais" de jovens/adultos com deficiência.
- d) Abertura, nos fins-de-semana, à noite, dos Centros de Ocupação de Tempos Livres a fim de ser proporcionado um tempo de "relaxe mental" aos pais destas crianças.
- e) Contribuir para a Formação especializada dos Pais e outros agentes que intervenham na formação e educação de jovens/adultos com deficiência, quer directamente como Centro de Formação, quer em Protocolo com outras Instituições ou Associações.
- f) Criação e manutenção de lares residenciais;

g) Criação e manutenção de estruturas de apoio à demência / deficiência mental: Centros de Dia, Lares e Apoio Domiciliário.

h) Criação e manutenção de estruturas de apoio à população com deficiência e incapacidades e outros públicos em risco de exclusão social como os sem-abrigo, toxicodependentes ou ex-toxicodependentes, ex-reclusos e pessoas com problemáticas de saúde mental, pessoas idosas e suas famílias, promovendo a melhoria da sua qualidade de vida, a inclusão social e empregabilidade, combatendo a pobreza e discriminação.

2. Defesa dos interesses e direitos dos jovens/adultos com deficiência:

a) Representar os interesses dos jovens/adultos com deficiência, independentemente da sua natureza ou forma pela qual se manifeste, fazendo valer os seus direitos;

b) Propiciar os meios adequados a que os jovens/adultos com deficiência e suas famílias possam fazer-se ouvir junto das autoridades com elas mais directamente relacionadas assim como com os restantes poderes e com a comunidade;

c) Criar estruturas a nível nacional que permitam uma inter-ajuda dinâmica e representativa dos jovens/adultos com deficiência;

d) Sensibilizar a comunidade para os problemas dos jovens/adultos com deficiência por forma a efectivar uma mudança de mentalidades;

e) Criar uma estrutura nacional representativa dos jovens/adultos com deficiência e suas famílias, que permita uma detecção e superação de problemas que se manifestam ao nível da deficiência infantil;

f) Criar estruturas que permitam intervir e fazer valer os direitos de jovens/adultos com deficiência e suas famílias, junto da escola, instituições especializadas, poderes públicos e da comunidade;

g) Diligenciar e propor aos órgãos competentes a concretização de medidas que propiciem uma adequada educação, reabilitação e uma qualidade de atendimento por parte das instituições de acolhimento;

h) Organizar a informação e sensibilizar os «mass media» para uma regular informação sobre a deficiência juvenil/adulta e sobre as condições concretas de vida dos jovens/adultos com deficiência, assim como sobre as medidas e soluções mais adequadas;

i) Propiciar, através do seu Conselho Consultivo, a organização de Seminários temáticos onde se abordem os problemas específicos dos jovens/adultos com deficiência, assim como produzir e divulgar informação especializada;

Jose 1978
JPM
Aut.

j) Participar activamente em todas as discussões públicas que sejam promovidas sobre a melhoria de condições de apoio aos jovens/adultos com deficiência;

1) Providenciar o seu reconhecimento e participar enquanto Associação Nacional, em todos os departamentos consultivos, ou outros, em que a deficiência seja objecto de apreciação, estudo ou decisão.

Artigo 4º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos elaborados e aprovados pela Direcção.

Artigo 5º

1. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime proporcional à situação económico - financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder;

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º

Podem ser associados todas as pessoas singulares maiores de dezoito anos e colectivas com residência ou sede em território nacional, que se identifiquem com os fins da Associação e que sejam admitidas pela Direcção, desde que prestem as informações necessárias à apreciação da respectiva elegibilidade e paguem a respectiva jóia de admissão.

Artigo 7º

Haverá quatro categorias de associados:

1. Fundadores: As pessoas que outorgam a escritura de constituição da Associação bem como os admitidos nos sessenta dias a ela imediatos.

2. Efectivos: As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento de jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral. São também associados efectivos todos os associados "Fundadores".

3. Honorários: As pessoas que tenham prestado serviços relevantes à Associação ou que se tenham distinguido na prossecução dos fins por ela visados. O reconhecimento de um sócio "Honorário" será efectuado por deliberação da Assembleia Geral sob proposta da Direcção ou de pelo menos dez associados.

4. Beneméritos: As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição significativa para o funcionamento da Associação, como tal reconhecida e proclamada em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 8º

A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9º

Direitos dos Associados

São direitos dos Associados:

- a)** Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b)** Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c)** Participar em todas as iniciativas da Associação;
- d)** Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do nº 3 do art. 29º;
- e)** Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

Artigo 10º

Deveres dos Associados

São deveres dos Associados:

- a)** Contribuir para a realização dos objectivos estatutários e demais regulamentos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- b)** Pagar pontualmente as quotas, tratando-se de associados efectivos;
- c)** Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que tenham sido eleitos;
- d)** Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.

Artigo 11º

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artº 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até noventa dias;
- c) Demissão;

2. São demitidos os associados que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direcção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do nº 1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento da quota.

Artigo 12º

1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artº 9º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas;

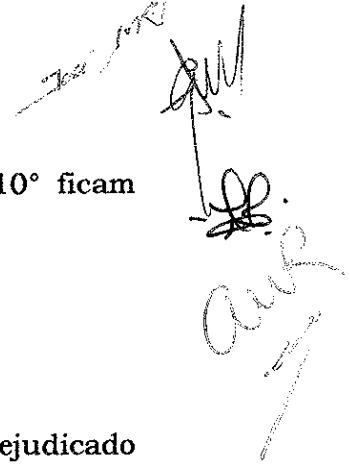
2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de doze meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e d) do artº 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto;

3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

4. Os associados que tenham requerido uma Assembleia Geral extraordinária ao abrigo da alínea d) do artº 9º e que esta não se realize devido ao estipulado no nº 2 do artº 31º, ficam impossibilitados de requerer nova assembleia durante os doze meses seguintes à data da assembleia não realizada.

Artigo 13º

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.



Artigo 14°

Perdem a qualidade de associado:

1.

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos do n° 2 do art° 11;

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o associado que tendo sido notificado pela direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de sessenta dias.

Artigo 15°

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16°

São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.

Artigo 17°

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é, em regra, gratuito mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.

2. A assembleia geral pode, quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da associação o justifique, deliberar atribuir uma remuneração aos titulares dos órgãos de administração.

Artigo 18°

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada mandato.

2. Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares;

3. O mandato inicia-se com a tomada de posse do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

4. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no n.º 3, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do n.º 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

Artigo 19.º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2. Nos órgãos em que não existam suplentes as vacaturas serão preenchidas através de eleições parciais conforme o descrito no n.º anterior.

3. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 20.º

1. O presidente da instituição só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

2. Cada sócio não poderá exercer, simultâneo, de mais de um cargo desta Associação.

Artigo 21.º

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

20.12.2011
JUL
PP.
AUR



Artigo 22°

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 23°

1. Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contactos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo órgão social.

Artigo 24°

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura reconhecida notarialmente mas, cada sócio não poderá representar mais que um associado.
2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigo 25°

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

20-10-18
[Signature]
[Signature]
[Signature]

SECÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 26°

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efectivos admitidos há, pelo menos, doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um presidente, dois vice-presidentes, um secretário e um vogal.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 27°

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 28°

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;

g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

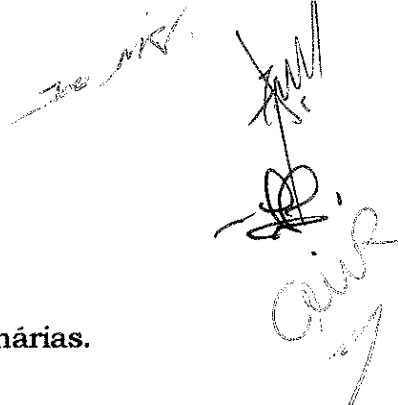
Artigo 29º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos associativos;
 - b) Até trinta e um de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até trinta de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal;
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30º

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do número seguinte.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e é, também, feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de correio electrónico, para o endereço que o associado tiver comunicado à instituição;
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
4. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 31º



1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de associados presentes.

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá realizar-se se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 32º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2. As deliberações sobre as matérias das alíneas e), f), g) e h) do artº 28º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos votos expressos.

3. No caso da alínea e) do artº 28º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 33º

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III DA DIRECÇÃO

Artigo 34º

1. A Direcção é composta por cinco associados, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2. Haverá simultaneamente dois suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo substituído pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.

4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto.

Artigo 35°

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição;
- e) Representar a instituição em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição.
- g) Determinar a perda da qualidade de associado e a suspensão dos seus direitos;
- h) Propor a admissão de associados "Beneméritos";
- i) Escolher e propor a constituição do Conselho Consultivo.

Artigo 36°

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

Artigo 37°

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 38°

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 39°

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 40°

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções a ele distribuídas.

Artigo 41°

1. A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, uma vez em cada mês.
2. As deliberações em reunião de Direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 42°

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

SECÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 43º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator.

2. Em caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este de acordo com o artº 19º.

3. Em caso de vacatura de um dos outros cargos os mesmos serão preenchidos de acordo com o artº 19º.

Artigo 44º

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Artigo 45º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

José ...
Y.M.
100.
Quil
7

Artigo 46°

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre.

SECÇÃO V

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 47°

O Conselho Consultivo, proposto pela Direcção e aprovado pela Assembleia Geral, é constituído por pessoas de reconhecido mérito, que tenham desenvolvido a sua actividade na área de intervenção da Associação e que se disponham a colaborar na prossecução das finalidades da Associação.

§ **Único** - A qualidade de Membro do Conselho Consultivo consumar-se-á com a aceitação do cargo e sua aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 48°

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que lhe sejam propostos pela Direcção no domínio dos jovens/adultos com deficiência, a aprovar pela maioria dos membros presentes em reunião que para tal for convocada. As deliberações só poderão ser tomadas se estiverem presentes o mínimo de três membros.
- b) Colaborar com a Direcção na organização de Colóquios, Seminários ou na divulgação especializada;
- c) Participar na organização de acções de formação a organizar pela Associação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 49°

Constituem receitas e património da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo 50º

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.


Artigo 51º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Maio, 10 de Setembro de 2011

O Presidente da Nese,

Paulo Manuel Tróp Juíaco



José Manuel Raimundo da Silva

João Raquel Carvalho Rose

Éduardo Heita do Santos Silva